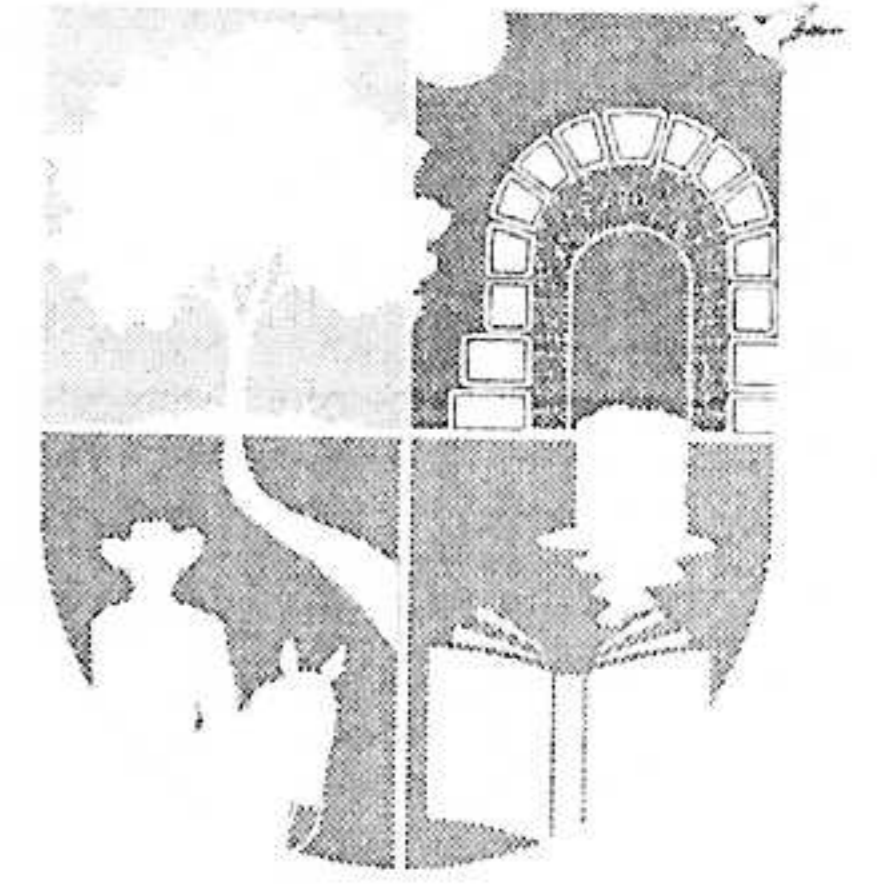


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo nº 0356/2026
Pregão Eletrônico nº 05/2026

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, CNPJ Nº20.895.286/0005-51**, em face de disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, especificamente quanto aos critérios de desempate previstos no instrumento convocatório.

Em síntese, a impugnante questiona a legalidade do item editalício que prevê, como critério de desempate, preferência a empresas estabelecidas no Município de Trajano de Moraes, sustentando que tal previsão não encontra respaldo no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece critérios objetivos e sucessivos para resolução de empates em licitações públicas.

Alega, ainda, que a adoção do referido critério poderia afrontar os princípios da isonomia e da competitividade, razão pela qual requer a supressão do dispositivo impugnado, com a consequente adequação do edital aos critérios expressamente previstos na legislação vigente.

Passa-se à análise.

I – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

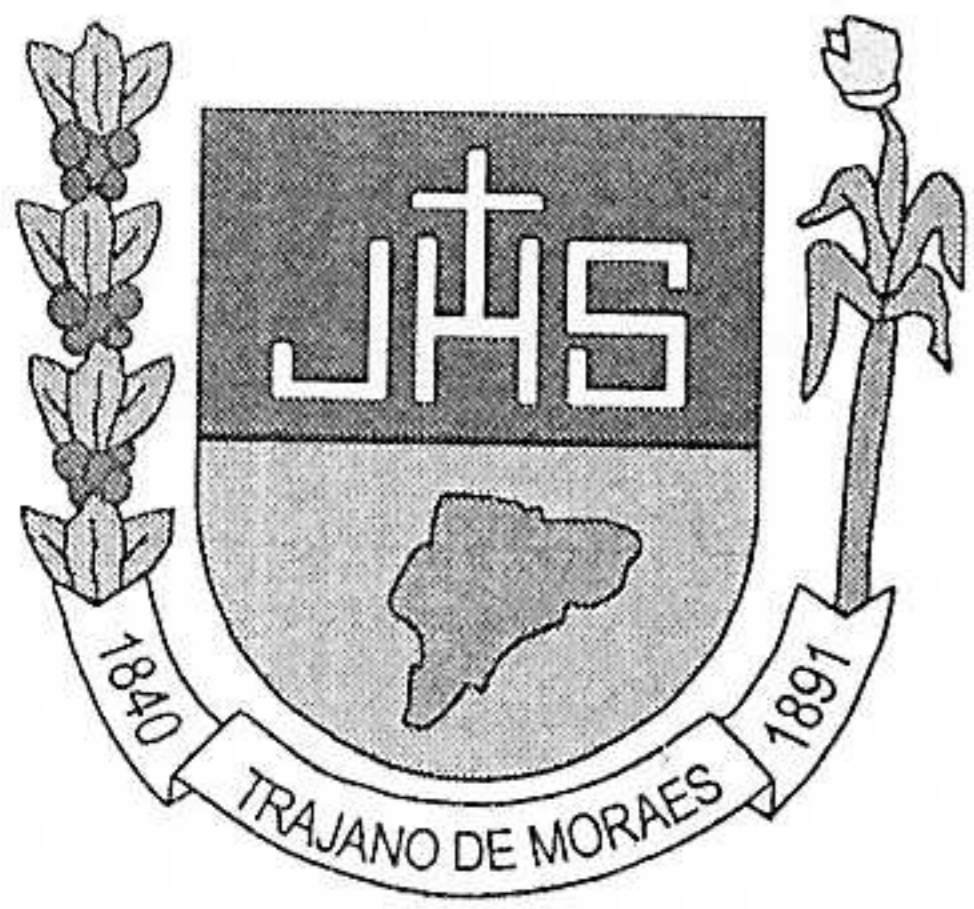
Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual deve ser conhecida.

II – DO MÉRITO

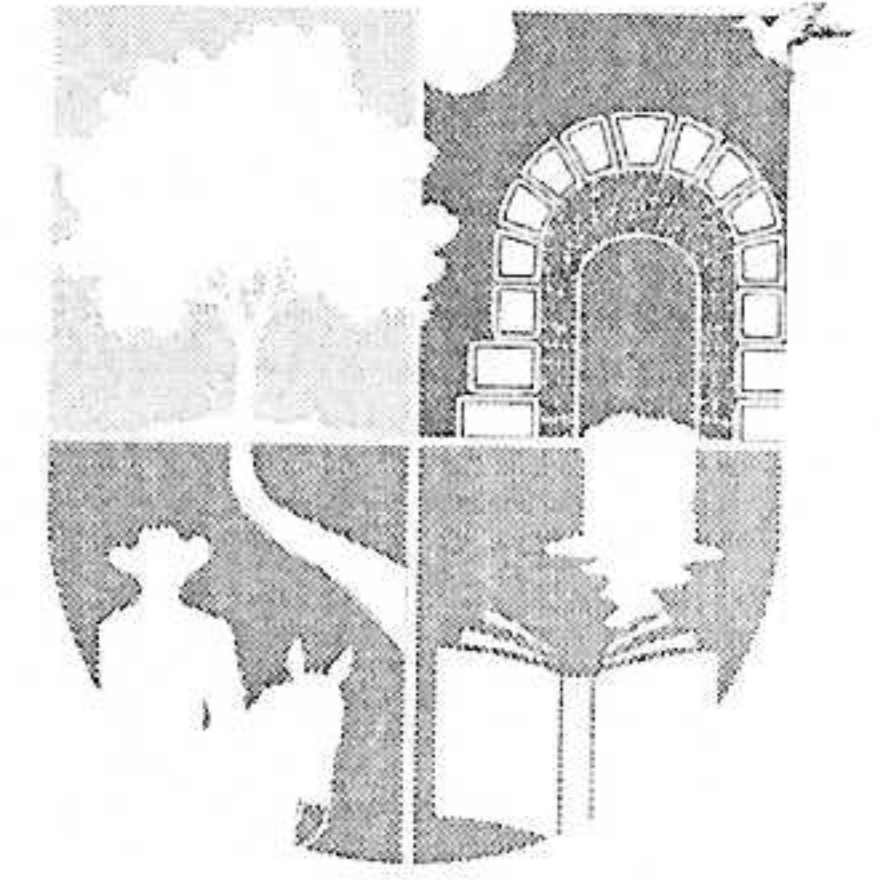
No mérito, conforme análise jurídica publicada no Portal da Transparência do Município de Trajano de Moraes, juntamente com essa decisão, verifica-se que os argumentos apresentados pela impugnante não merecem acolhimento.

O critério de desempate previsto no item 14.24.2.1 do edital, consistente na preferência por empresas sediadas no Município, não afronta os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000



princípios da isonomia e da competitividade, tampouco carece de respaldo legal, estando alinhado ao ordenamento jurídico vigente.

Destacou-se, inclusive, que a própria impugnante reconheceu a inexistência de empresas do ramo sediadas no Município, circunstância que evidencia a inocuidade prática do critério, afastando qualquer possibilidade concreta de favorecimento ou prejuízo à competitividade do certame.

Ademais, restou consignado que os critérios previstos no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 admitem interpretação sistemática e teleológica, permitindo a adoção de critérios compatíveis com o interesse público e com o desenvolvimento econômico local, sendo reforçada tal possibilidade pelas disposições constantes nos arts. 47 e 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que autorizam a adoção de medidas destinadas ao fomento da economia local e regional.

Ressaltou-se, ainda, que eventual acolhimento da impugnação implicaria alteração do instrumento convocatório e consequente republicação do edital, com risco de atraso na contratação de serviço essencial, em prejuízo ao interesse público primário.

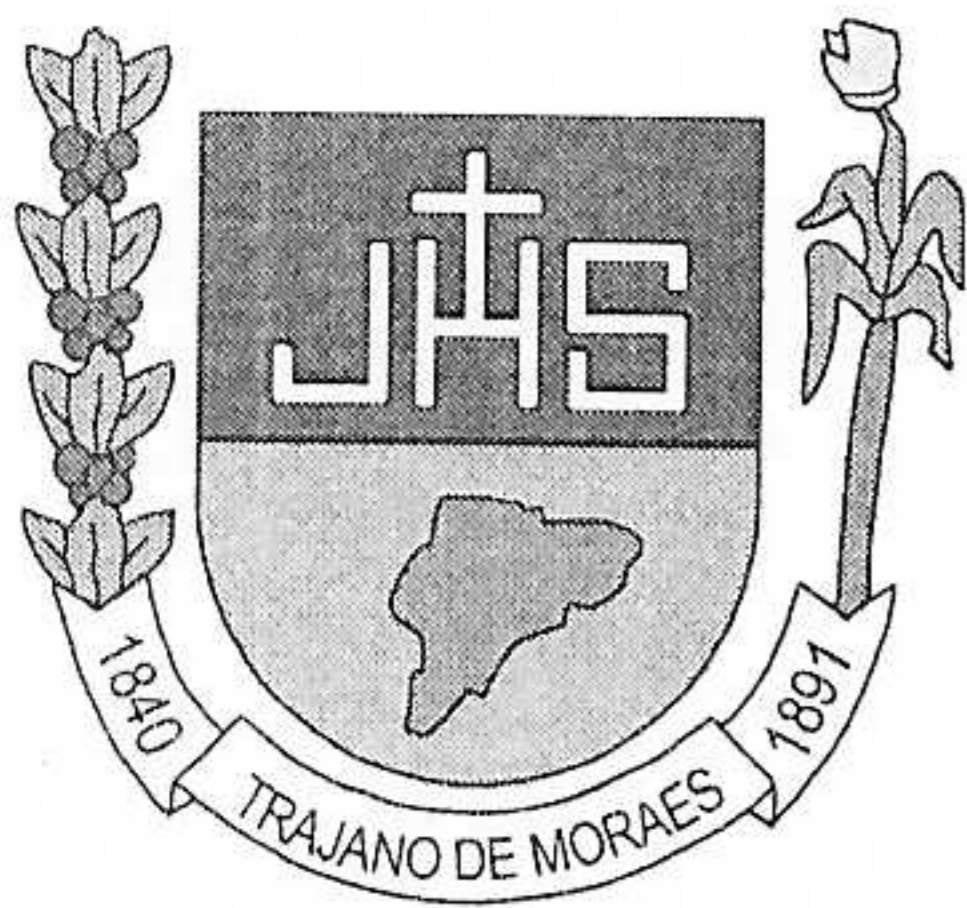
Dessa forma, à luz das razões jurídicas expostas no parecer jurídico, não se vislumbra qualquer ilegalidade no critério editalício impugnado, razão pela qual deve ser mantida integralmente a redação do instrumento convocatório.

III – DA DECISÃO

Em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, e após análise das alegações apresentadas,

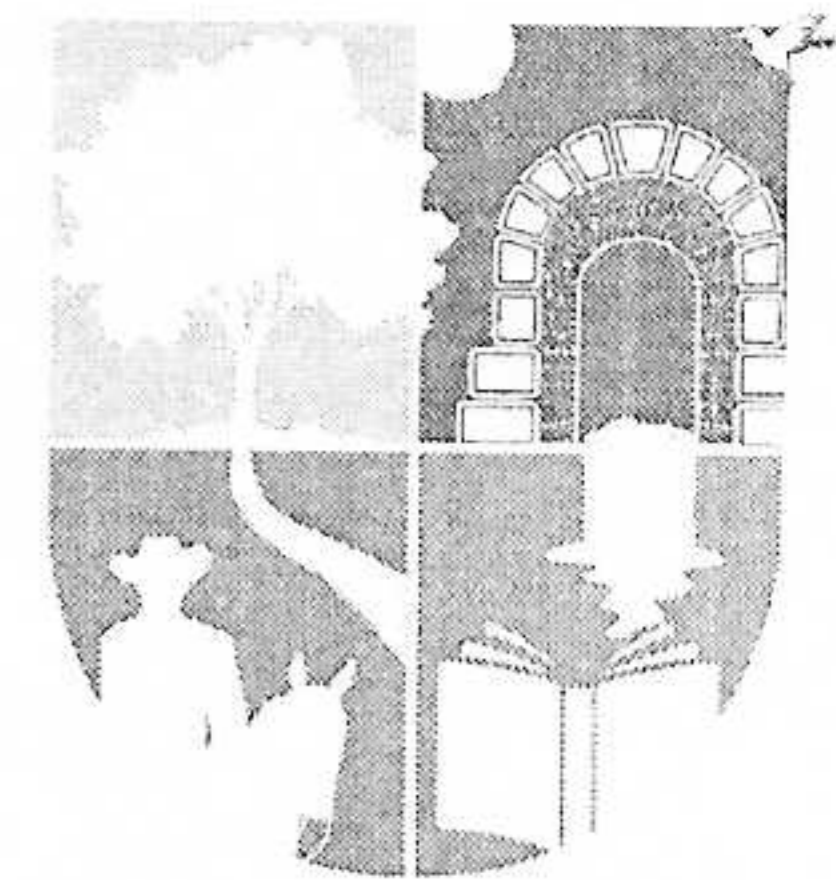
INDEFERE-SE o pedido de impugnação apresentado pela empresa **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA EPP, CNPJ Nº20.895.286/0005-51**, mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 0356/2026.

Ante o exposto, entende-se que a impugnação ao edital não será acatada. Comunica-se que, conforme o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, esta Pregoeira decide pelo não acolhimento da impugnação apresentada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro, Trajano de Moraes – RJ - CEP 28.750-000



Por fim, informa-se que será dada a devida publicidade aos atos motivadores desta decisão.

Trajano de Moraes, 31 de março de 2026.

Manuela Genuncio
MANUELA GENUNCIO DE MORAES

Agente de Contratação / Pregoeiro

Matr. 4348

Portaria 026/2025

Genilson Marques Felix da Silva
GENILSON MARQUES FELIX DA SILVA

Apoio

Matr. 13612

Portaria 026/2025